



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.817/2006

Autoriza o Município de Macaé a
celebrar Convênio com a Associação
Esportiva Unicamp.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
celebrar Convênio com a Associação Esportiva Unicamp, para fins de
promover atividades recreativas, de desporto, de participação educacional e de
assistência social, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo
parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta
de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na
insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados, mediante
apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de setembro de 2006.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>OTDEBATE</u>
Emissão N.º	<u>6028</u>
Data	<u>30/09/06</u> pág. <u>15</u>
	<u>Fábio</u>
	S. VIDOR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio n.º 018/2.006

Lei Autorizativa n.º 2.817/2.006

*Termo de Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MACAÉ e a
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNICAMP,
objetivando promover atividades recreativas,
de desporto, de participação educacional e
de assistência social.*

Aos 30 dias do mês de setembro de 2006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodr e n.º 534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC sob o n.º 29.115.474/0001-60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade n.º 05.765.073-1 e CPF/MF n.º 741.390.107-20 residente e domiciliado tamb em neste Munic pio, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNICAMP**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.425.784/0001-49, com sede na Rua Argentina, 453, Campo D'Oeste, Cep., 27901-000, Maca /RJ, devidamente registrada no Cart rio do 1.º Of cio de Justi a, Livro A-4, por disco  tico, sob o n.º 15306, em 28 de maio de 2005, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO MARINS PINHEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de n.º 91601514-2 - IPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.075.827-91, residente e domiciliado   Rua Raul Freire Pinheiro, n.º 56, Praia Campista, Cep., 27.900-000, Maca /RJ, doravante denominada **CONVENIENTE**; tendo em vista o que disp e a Constitui o Federal, em especial o par grafo primeiro do artigo 199, os artigos 24 e 25 da Lei 8.090/90, resolvem firmar **CONV NIO**, autorizado pela Lei n.º 2.817/2.006, mediante as disposi oes das cl usulas abaixo, subordinando-se no que couber   Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente **CONV NIO** a promo o de atividades recreativas, de desporto, de participa o educacional e de assist ncia social, buscando a motiva o e o desenvolvimento social e cultural, atrav s do esporte, tendo como principal atividade o futebol, para crian as e adolescentes com idade entre 7 a 17 anos da comunidade do Bairro Campo D'Oeste.

SUBCL USULA  NICA: O presente instrumento necessariamente estar  vinculado ao Cronograma Financeiro de Desembolso, espec fico para a **ENTIDADE**.





CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGACÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.

Compete ao MUNICÍPIO:

- I- repassar à ENTIDADE, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;
- II- avaliar o desempenho da ENTIDADE, no que tange à execução do Programa de Trabalho;
- III- promover a rescisão do presente CONVÊNIO, em caso de desvio das finalidades e/ou descumprimento das obrigações estatuídas na CLÁUSULA TERCEIRA, por parte da ENTIDADE, ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGACÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.

Caberá à ENTIDADE:

- I- executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, visando à execução do Programa de Trabalho;
- II- encaminhar, mensalmente, ao MUNICÍPIO os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste CONVÊNIO e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
- III- facilitar o acesso dos representantes do MUNICÍPIO aos locais de execução do Programa de Trabalho e à documentação correspondente.
- IV- gerir os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pela ENTIDADE;
- V- mobilizar os moradores da respectiva comunidade, estimulando-os à participação no Projeto;
- VI- viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para movimentação da conta bancária prevista no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com códigos específicos do **MUNICÍPIO**, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficará suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – IN/97.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, “os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo”.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista através da Lei Municipal nº. 2.724/2.005 e PT 27.812.0026.2.399.000, com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO.

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO**, que será objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE** de acordo com a **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS.

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias ser arquivadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE**.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**, compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, eximindo-se o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO.

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, ficando assegurado a qualquer um dos partícipes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ENCAMINHAMENTO.

O **MUNICÍPIO** no prazo legal, a contar da assinatura, fará encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TERMOS ADITIVOS.

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO**, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

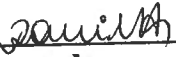
Macaé, 30 de setembro de 2006.



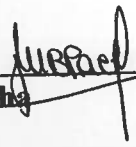
Carlos Alberto Marins Pinheiro
Representante Legal da Entidade



Riverton Mussi Ramos
Prefeito Municipal de Macaé



Testemunha
RG n°.: 11830709-9
CPF/MF n°.: _____



Testemunha
RG n°.: _____
CPF/MF n°.: 762 326 387.00

